Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11256/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10338/2018
PROTOCOLO	: 1930839
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: JAIRO CAMPOS SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Campos da Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, no Município de Inocência.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 9422/2021** (pç.14, fls. 24-25), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11567/2021** (pç. 15, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, combinada com o artigo 33 da Lei Municipal n. 628/2007, de 8 de março de 2007, conforme Portaria Inoprev n. 60/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Inocência em 31.08.2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria**

voluntária por idade à servidora Maria Campos da Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Inocência, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl